

**PARECER HOMOLOGADO PARCIALMENTE**  
**Portaria nº 356, publicada no D.O.U. de 2/6/2021, Seção 1, Pág. 59.**  
**Reexaminado pelo Parecer CNE/CES 624/2021**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Einstein Instituição de Ensino Ltda. - EPP		<b>UF:</b> RO
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Sapiens, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201717825		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>444/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/7/2020</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Sapiens, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pela Einstein Instituição de Ensino Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201717825.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo da Instituição de Ensino Superior (IES):

[...]

### **I. CONTEXTUALIZAÇÃO**

*O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para a avaliação in loco endereço sede.*

*O relatório constante do processo, emitido pela comissão designada pelo Inep, que realizou a avaliação in loco no endereço sede, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

<b>EIXO/CONCEITO FINAL</b>	<b>CONCEITO</b>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	5,00
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	4,50
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	4,00
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	3,86
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	4,88
<i>Conceito Final Contínuo</i>	4,40
<i>Conceito Final Faixa</i>	<b>4</b>

### **II. CONSIDERAÇÕES DA SERES:**

*Considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.*

### **III. CONCLUSÃO**

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Processo nº: 201717825.*

*Processo(s) de autorização vinculado(s) nº: 201717827, 201717828, 201717830, 201717831, 201717836.*

*Mantida: (19943) FACULDADE SAPIENS- SAPIENS.*

*Mantenedora: (1138) EINSTEIN INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA.*

*CNPJ: 05.919.287/0001-71.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

### **ANEXOS**

#### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

*Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES*

*Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG*

*Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância –  
COREAD*

#### **I - DADOS GERAIS**

*Processo nº: 201717828.*

*Mantida: (19943) FACULDADE SAPIENS-SAPIENS.*

*Mantenedora: (1138) EINSTEIN INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA.*

*CNPJ: 05.919.287/0001-71.*

*Curso (processo): CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO).*

*Código do Curso: 1417125.*

#### **II. CONTEXTUALIZAÇÃO**

*O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:*

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3,67</i>
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4,36</i>
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	<i>3,75</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,84</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

#### **III. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*O relatório de avaliação resultou em conceito insatisfatório para o seguinte indicador 1.4. Estrutura curricular e apresentou a seguinte justificativa:*

#### 1.4. Estrutura curricular.

*Justificativa para conceito 2: o Componente Curricular “Libras” possui carga horária de 80 horas aula-relógio e é ofertado como componente curricular optativo no curso. As atividades possuem cunho teórico-metodológico que contemplam a Legislação sobre o ensino da Libras no Brasil, ou seja, o vocabulário em Língua Brasileira de Sinais. Considera a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, a compatibilidade da carga horária já descrita, mas não evidencia a articulação da teoria com a prática, bem como os mecanismos de familiarização com a modalidade a distância.*

*Diante do exposto, apesar do conceito final satisfatório, constata-se que o curso não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (art. 4º da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 -Lei dos SINAES) para o pedido em análise, uma vez que, o indicador 1.4. Estrutura curricular, que obteve conceito 2, é indispensável para assegurar as condições mínimas para a oferta do curso de graduação na modalidade a distância.*

### III - CONCLUSÃO

*Portanto, considerando o relatório de avaliação, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do presente processo. Apesar da obtenção de conceito final satisfatório, foi atribuído conceito insatisfatório para um indicador de caráter determinante, que comprova que o Projeto Pedagógico do curso não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA*

*ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.*

### I. CONTEXTUALIZAÇÃO

*O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:*

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3,56</i>
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	<i>4,75</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,92</i>

*Ademais, foram obtidos conceitos iguais ou maiores que três nos indicadores previstos no inciso IV do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, quais sejam: estrutura curricular, conteúdos curriculares, metodologia, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), bem como cumpridos os requisitos previstos no § 2º, do mesmo artigo.*

## **II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.*

*Em observância ao que dispõe o art. 14 da Portaria Normativa nº 20/2017, o número de vagas solicitado pela instituição será redimensionado, pois obteve conceito insatisfatório nesse indicador do instrumento de avaliação externa in loco. No presente processo, o conceito atribuído foi o 2, o que resulta em um decréscimo de 100 vagas, que representam 25% do total pleiteado. Por conseguinte, ficam autorizadas 300 vagas totais anuais.*

## **III. CONCLUSÃO**

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201717831.*

*Mantida: (19943) FACULDADE SAPIENS- SAPIENS.*

*Mantenedora: (1138) EINSTEIN INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA.*

*CNPJ: 05.919.287/0001-71*

*Curso (processo): GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO).*

*Código do Curso: 1417129.*

*Vagas Totais Anuais (Relatório):300 (TREZENTAS).*

*Carga horária (Relatório): 1720 horas.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA**

**ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.**

### **I. CONTEXTUALIZAÇÃO**

*O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:*

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,17</i>
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	<i>3,13</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,52</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

*Ademais, foram obtidos conceitos iguais ou maiores que três nos indicadores previstos no inciso IV do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, quais sejam: estrutura curricular, conteúdos curriculares, metodologia, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), bem como cumpridos os requisitos previstos no § 2º, do mesmo artigo.*

### **II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.*

### **III. CONCLUSÃO**

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201717827.*

*Mantida: (19943) FACULDADE SAPIENS- SAPIENS.*

*Mantenedora: (1138) EINSTEIN INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA.*

*CNPJ: 05.919.287/0001-71*

*Curso (processo): ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO).*

*Código do Curso: 1417124.*

*Vagas Totais Anuais (processo): 400 (QUATROCENTAS).*

*Carga horária (processo): 3.320 horas.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR**

**DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A  
DISTÂNCIA**

**ASSUNTO:** *Autorização de curso superior na modalidade EaD.*

**I. CONTEXTUALIZAÇÃO**

*O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:*

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,14</i>
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3,71</i>
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	<i>4,70</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,28</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

*Ademais, foram obtidos conceitos iguais ou maiores que três nos indicadores previstos no inciso IV do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, quais sejam: estrutura curricular, conteúdos curriculares, metodologia, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), bem como cumpridos os requisitos previstos no § 2º, do mesmo artigo.*

**II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.*

**III. CONCLUSÃO**

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201717830.*

*Mantida: (19943) FACULDADE SAPIENS- SAPIENS.*

*Mantenedora: (1138) EINSTEIN INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA.*

*CNPJ: 05.919.287/0001-71*

*Curso (processo): PEDAGOGIA (LICENCIATURA).*

*Código do Curso: 1417127.*

*Vagas Totais Anuais (processo): 400 (QUATROCENTAS).*

*Carga horária (relatório): 3.560 horas.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA**

*ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.*

### **I. CONTEXTUALIZAÇÃO**

*O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:*

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,13</i>
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3,93</i>
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	<i>4,38</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,19</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

*Ademais, foram obtidos conceitos iguais ou maiores que três nos indicadores previstos no inciso IV do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, quais sejam: estrutura curricular, conteúdos curriculares, metodologia, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), bem como cumpridos os requisitos previstos no § 2º, do mesmo artigo.*

### **II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.*

### **III. CONCLUSÃO**

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201717836.*

*Mantida: (19943) FACULDADE SAPIENS-SAPIENS.*

*Mantenedora: (1138) EINSTEIN INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA.*

*CNPJ: 05.919.287/0001-71*

*Curso (processo): PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO).  
Código do Curso: 1417134.  
Vagas Totais Anuais (Processo): 400 (QUATROCENTAS).  
Carga horária (Relatório): 1720 horas.*

### **Considerações do Relator**

A instituição apresenta indicadores e eixos com conceitos muito bons, o que demonstra uma qualidade acima da média. A SERES emitiu parecer favorável à solicitação da requerente ensejando um parecer favorável.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Sapiens, com sede na Rua Paulo Freire, nº 4.767 B, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pela Einstein Instituição de Ensino Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Pedagogia, licenciatura e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 10 de julho de 2020.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de julho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente